



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000  
Volume 126 • Número 2 • São Paulo, quarta-feira, 6 de janeiro de 2016 [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015

#### ***Normas Gerais para a Contratação de Aquisição de Bens e Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM - (“Normas para Contratação na Atividade-fim”)***

#### APRESENTAÇÃO

As “Normas para Contratação na Atividade-fim” da Fundação de Previdência do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM são editadas em observância ao art. 19 da Lei Estadual 14.653, de 22-12-2011 (“Lei 14.653/2011”), o qual determina à Diretoria Executiva que estabeleça as normas sobre as contratações para as tarefas contidas na atividade-fim dessa Fundação.

A finalidade do estabelecimento dessas regras foi dotar a SP-PREVCOM de meios eficientes de gestão corporativa de forma a atender aos objetivos que lhe foram determinados pelo art. 40, § 15 c/c art. 202 da Constituição Federal, pela Lei 14.653/2011, pelas Leis Complementares 108/2001 e 109/2001 e regras infralegais aplicáveis.

A Deliberação da Diretoria Executiva 01/2015 visa estabelecer uma metodologia para as etapas do procedimento de contratação de serviços das atividades-fim dessa Fundação com eficiência, segurança e transparência, atendendo, ainda, aos critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar 13, de 01-10-2004 (“Resolução CGCP 13/2004”), que “estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EFPC”.

Entende-se que as Normas para Contratação na Atividade fim não constituem uma ferramenta estática, devendo-se rever as suas regras de forma que estejam aptas a manter os “princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos [sempre] adequados ao porte, complexidade e riscos

inerentes aos planos de benefícios por elas operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos” (art. 1º da Resolução CGCP 13/2004). Assim, conforme a SP-PREVCOM passe a ter um maior número de planos, volume de recursos e mais participantes para administrar, essas normas deverão ser revisitadas.

#### DISPOSITIVO DA LEI 14.653/2011 E DO ESTATUTO DA SP-PREVCOM APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DA ATIVIDADE FIM

Lei 14.653/2011 - Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências Artigo 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

XIII - atividade-fim: aquela relacionada à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

Artigo 19 - A Diretoria Executiva editará ato próprio com normas gerais sobre as contratações para a atividade-fim, dando publicidade às mesmas.

Decreto 57.785/2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas.

#### ANEXO I

Artigo 5º (...)

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SP-PREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade-fim da SP-PREVCOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo atuarial, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenciários complementares e demais atividades próprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultorias atuariais, auditorias externas independentes e serviços de tecnologia da informação;

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

II - representar a SP-PREVCOM em convênios, contratos, acordos e demais documentos e, juntamente com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previdenciários da SP-PREVCOM, podendo para esta finalidade abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

V - contratação de bens e serviços, dentro das normas aprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

#### **OBJETIVO E UTILIZAÇÃO DESSAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM**

**OBJETIVO:** as Normas para Contratação na Atividade-fim destinam-se a permitir que a SP-PREVCOM atue com eficiência, segurança e transparência, atendendo ainda aos critérios estabelecidos pela Resolução CGCP 13/2004 em sua missão institucional de prover benefícios previdenciários complementares a seus participantes ativos, assistidos e beneficiários.

**ATIVIDADE-FIM:** o art. 2º da Lei 14.653/2011 define os serviços profissionais e bens correlatos que podem ser contratados através das rotinas estabelecidas nas Normas para Contratação na Atividade-fim expedidas pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM:

- a) gestão das reservas garantidoras;
- b) gestão do passivo atuarial;
- c) gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;
- d) gestores de recursos;
- e) pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;
- f) serviços jurídicos;
- g) consultorias atuariais;
- h) auditorias externas independentes;
- i) serviços de tecnologia da informação; e

j) atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

**SISTEMA DE INFORMAÇÕES:** um dos objetivos destas Normas para Contratação na Atividade-fim é permitir a constituição de um sistema de informações gerenciais e de acompanhamento de custos e execução contratual, na forma determinada pelo art. 17 da Resolução CGPC 13/2004, que obriga a divulgação aos participantes das informações de custos referentes à:

- a) gestão de carteiras;
- b) custódia;
- c) corretagens pagas;
- d) acompanhamento da política de investimentos;
- e) consultorias;
- f) honorários advocatícios;
- g) auditorias;
- h) avaliações atuariais; e
- i) outras despesas relevantes.

**MONITORAMENTO DOS RISCOS:** a SP-PREVCOM deverá buscar continuamente, através de suas contratações, identificar, avaliar, controlar e corrigir os riscos operacionais, com procedimentos que atendam aos seguintes princípios:

- a) imparcialidade;
- b) impessoalidade;
- c) transparência;
- d) acessibilidade das informações;
- e) atendimento às demandas da SP-PREVCOM; e
- f) respeito aos compromissos contratados. CRITÉRIOS PARA

A **CONTRATAÇÃO:** a contratação deve ser precedida de análise que indique, no mínimo: (i) a necessidades operacional da SPPREVCOM;

- (ii) a quantidade e a qualidade dos bens e serviços;
- (iii) a viabilidade econômica com a demonstração de orçamento para a contratação.

**GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS:** toda a contratação deverá contar com um setor da SP-PREVCOM para o acompanhamento e fiscalização de sua execução, especialmente para as seguintes finalidades:

- a) fluxo dos pagamentos, mediante a comprovação da entrega dos produtos ou serviços;
- b) fiscalização da qualidade dos produtos ou dos serviços; e
- c) informação à área própria para a formação de um banco de dados com os dados relevantes.

**SISTEMA INFORMATIZADO:** a SP-PREVCOM deve possuir um sistema contendo, no mínimo, as seguintes informações dos contratos de atividade fim em curso:

- a) dados cadastrais das empresas e dos profissionais com os quais a SP-PREVCOM mantém contrato;
- b) relação dos contratos e período de vigência, em especial, com a informação sobre o término do prazo do contrato;
- c) valor total, discriminação das parcelas a serem desembolsadas com as datas dos respectivos pagamentos;
- d) critérios relativos ao reajuste anual do contrato, contado da data de assinatura do contrato, caso aplicável;
- e) reembolso de despesas, quando esta possibilidade estiver prevista no contrato, e identificação da pessoa que pode autorizar esta despesa, quando for o caso;
- f) contas do Plano de Contas Padrão das EFPC em que as respectivas despesas deverão ser classificadas; e
- g) controle das despesas efetuadas mensalmente, confrontando- as com as despesas orçadas no Plano de Gestão Administrativa- PGA.

**DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** todos os contratos estarão devidamente formalizados quando houver a observância dos seguintes termos:

- a) contrato devidamente formalizado, com assinatura das partes e de duas testemunhas, com os respectivos documentos que foram apresentados para a contratação; e
- b) aditivos contratuais, quando for o caso.

Deliberação 01/2015

Assunto: Fixa as Normas Gerais para Contratação de Serviços para a Atividade-fim da SP-PREVCOM e dá outras providências.

Fundamentação Legal: art. 4º, Parágrafo único, “1” e art. 19 da Lei 14.653, de 22-12-2011.

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no uso das atribuições previstas no inciso XX do art. 37 do Estatuto, aprovado pelo Decreto 57.785, de 10-02-2012, em reunião realizada em 16-07-2012, por unanimidade de seus membros,

**CONSIDERANDO:**

- I- a necessidade de adotar as providências para prover as atividades de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, tal como previsto no art. 32 da Lei Complementar 109, de 29-05-2001;
- II- a necessidade de adotar regras que garantam a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como regras de transparência e cuidados próprios da gestão fiduciária;
- III- a natureza jurídica da SP-PREVCOM e os permissivos legais, que admitem a contratação direta para a consecução de suas atividades-fim;

IV- o propósito de estabelecer normas gerais sobre as contratações para as atividades-fim dessa Fundação, definindo regras para estabelecer rotinas e procedimentos a serem obedecidos; e

V- o objetivo legal da SP-PREVCOM, que exige: (a) a utilização serviços especializados e singulares; (b) serviços que se utilizam de tecnologia de última geração; (c) minimização de riscos operacionais; e (d) racionalização e controle de custos envolvidos;

RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

**Artigo 1º** - Esta Deliberação fixa as Normas Gerais para a Contratação de Serviços para a Atividade fim da SP-PREVCOM (“Normas para Contratação na Atividade fim”).

Parágrafo único - Para os efeitos dessa Deliberação, considera-se contrato ajuste firmado nos termos descritos nesta deliberação, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

**Artigo 2º** - As contratações para a atividade-fim observarão os procedimentos previstos nessa Deliberação para prestação de serviços de que a SP-PREVCOM necessita para a consecução de seus objetivos, especialmente as contratações relativas à:

I- gestão das reservas garantidoras;

II- gestão do passivo atuarial;

III- gestão e pagamento dos benefícios previdenciários complementares;

IV- gestores de recursos;

V- pessoas jurídicas especializadas na custódia de valores mobiliários;

VI- serviços jurídicos;

VII- consultorias atuariais;

VIII- auditorias externas independentes;

IX- serviços de tecnologia da informação; e

X- atividades próprias das entidades fechadas de previdência complementar, desde que fique caracterizada essa condição, mediante decisão da Diretoria Executiva.

§1º- Os itens I, II, III e VIII dependem de aprovação do Conselho Deliberativo para início dos procedimentos de contratação e posterior autorização do Diretor Presidente ou do outorgado.

§2º- Os itens IV, V, VI, VII, IX e X dependem de autorização do Diretor Presidente ou do outorgado.

**Artigo 3º** - Os documentos relacionados às contratações para a atividade-fim deverão compor um processo administrativo, que ficará arquivado na SP-PREVCOM.

§ 1º - O processo a que se refere o caput poderá ser integralmente digitalizado e arquivado eletronicamente de forma segura.

§ 2º - O processo terá início com a solicitação da área demandante para o Diretor que encaminhará ao Diretor Presidente ou outorgado para autorização do início dos procedimentos.

§ 3º - A solicitação a que se refere o § 2º contará com justificativa para a contratação, indicando, no mínimo:

1. a necessidade da contratação para o desempenho de uma atividade-fim da SP-PREVCOM;
2. a descrição sumária dos serviços a serem contratados; e
3. a viabilidade financeira, com a indicação da dotação do orçamento anual do Plano de Gestão Administrativa-PGA.

**Artigo 4º** - O processo administrativo de contratação para a atividade-fim deverá ser instruído ao longo de sua tramitação com todos os elementos que suportaram a contratação e a fiscalização de sua execução, e deverá conter as seguintes peças ao final de sua tramitação:

- I- a solicitação efetuada;
- II- justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da contratação;
- III- aprovação prévia do Conselho Deliberativo e autorização do Diretor Presidente ou outorgado ou a autorização do Diretor Presidente ou outorgado, caso aplicável;
- IV- pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) prestadores de serviço, observada a equalização da qualidade dos serviços a serem contratados;
- V- disponibilidade e cronograma financeiro;
- VI- análise jurídica e elaboração da minuta de contrato;
- VII- os documentos prévios à contratação;
- VIII- celebração do contrato;
- IX- atestado relativo à entrega da prestação dos serviços pelo contratado, quando aplicado, e” [\(alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva 01/2016\)](#)
- XI- termo de encerramento com a declaração por parte da SP-PREVCOM que houve a conclusão dos serviços contratados, com o exaurimento do contrato ou, se não for o caso, as providências adotadas.

§1º- Excepcionalmente, em caso de emergência ou situação decorrente de fatos imprevisíveis que exijam imediata providência, que não possa aguardar o prazo ordinário da instrução processual, sob pena de potenciais prejuízos aos interesses dos participantes e beneficiários dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM, bem como desta Fundação, serão dispensados os requisitos previstos nos incisos III – primeira parte, IV, VI, VII e IX do artigo 4º. [\(acrescentado pela Deliberação da Diretoria Executiva 01/2016\)](#)

§ 2º - O processo de contratação previsto no §1º será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou situação decorrente de fatos imprevisíveis que exijam imediata providência; e

II - razão da escolha do executante. [\(acrescentado pela Deliberação da Diretoria Executiva 01/2016\)](#)

Seção II

Das Condições para a Contratação

**Artigo 5º** - Nas contratações para a atividade-fim, exceto nos casos previstos no § 1º do artigo 4º desta Deliberação, serão exigidos os seguintes documentos:” (alterado pela Deliberação da Diretoria Executiva 01/2016).

- I- comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica e os registros profissionais correspondentes;
- II- comprovação de idoneidade financeira para contratos com valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00;
- III- comprovação da regularidade fiscal; e
- IV- Certidão de falência e concordata.

**Artigo 6º** - Os documentos de comprovação da identificação da pessoa física ou jurídica de que trata o art. 5º, I desta Deliberação, consiste na apresentação:

- I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- de ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades em geral, e, no caso de sociedades por ações, a ata arquivada da assembléia de eleição da última diretoria;
- III- da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresárias;
- IV- da inscrição do ato constitutivo nos órgãos próprios de registro e controle de profissionais e de sociedades cujas atividades obrigue a procedimentos específicos; e
- V- de decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**Artigo 7º** - Os documentos de comprovação da idoneidade financeira consistem na apresentação das demonstrações contábeis do último exercício que comprovem o equilíbrio da empresa, nos termos do artigo 5º, II.

**Artigo 8º** - Os documentos de comprovação da regularidade fiscal consistem na apresentação de situação regular com:

- I- a Receita Federal do Brasil;
- II- a Receita Estadual;
- III- a Receita Municipal (mobiliário e imobiliário ou rol nominal);
- IV- as Contribuições para a Seguridade Social; e
- V- as Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;
- VI- Cadin estadual e sanções.

Parágrafo único. Os documentos referidos no inciso anterior poderão ser apresentados no original, ou cópia autenticada, ou serem consultados na internet quando for passível de consulta, ou cópia simples acompanhadas do original para fé pública.

**Artigo 9º** - Em se tratando da contratação de serviços continuados, deve-se exigir também a comprovação de capacitação técnica e de desempenho anterior em serviços de mesma natureza da exigida pela contratação.

§ 1º - Os documentos de comprovação da capacitação técnica consistem na apresentação de:

1. atestado ou declaração do contratado (sob as penas da lei) ou publicação de contratos públicos ou privados, que tragam elementos de comprovação de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazos, com o objeto da contratação;



2. indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização de serviço a ser contratado, se for o caso;
3. indicação do profissional ou da equipe técnica a ser alocado nos serviços, acompanhada do respectivo currículo, se for o caso; e
4. prova de atendimento de requisitos de registro ou habilitação previsto em lei especial, quando for o caso.

§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 5º a 8º, desta Deliberação, não excluem outros que, a juízo da SP PREVCOM, possam ser exigidos dos interessados.

### Seção III

#### Da Contratação de Serviços

**Artigo 10** - A solicitação de que trata o art. 3º, § 2º e da autorização que trata o art. 2º, §1º e § 2º desta Deliberação, a contratação de serviços deverá obedecer ao seguinte:

I- a identificação do objeto dos serviços a serem executados de forma detalhada;

II- se couber, a identificação das etapas dos serviços a serem executadas, com os prazos e os produtos que deverão ser entregues à SP-PREVCOM;

III- alternativamente ao disposto no inciso II deste artigo, nas atividades continuadas, poderá ser adotado critério da produção mensal necessária para atendimento às demandas da SP-PREVCOM;

IV- a pesquisa de preço de mercado dentre as empresas aptas, obtendo-se, no mínimo, três interessados para apresentar a sua proposta.

§ 1º - A escolha da empresa deverá ser feita considerando a proposta que melhor atenda às necessidades da SP-PREVCOM, sem estar adstrita ao menor preço.

§ 2º Caso a escolha não seja em razão do menor preço, a decisão deverá ser justificada por ato do Diretor Presidente.

§ 3º - Quando, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos profissionais ou empresas consultadas, não for possível obter três propostas para o resultado da pesquisa de preço, essa circunstância deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, que prosseguirá com os preços que foram obtidos.

**Artigo 11** - Na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com empresas de notória especialização, poderão ser dispensadas algumas das etapas previstas no art. 10 desta Deliberação, mediante decisão justificada do Diretor Presidente ou outorgado.

§ 1º Considera-se de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita concluir a sua contratação é a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, e a decisão deverá ser justificada pelo Diretor Presidente ou outorgado.

§ 2º - Na contratação por notória especialização, a aferição de preço de mercado poderá ser obtida pela comprovação pelo contratado da realização de outros serviços para outras partes contratantes.

### Seção IV

#### Dos Contratos

**Artigo 12** - Os contratos de que trata esta Deliberação estão regulados pelos princípios e regras da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, observadas as condições especiais estabelecidas nesta norma.

**Artigo 13**- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos e obrigações das partes, e estão adstritos aos serviços objeto da proposta, que a eles se vinculam.

**Artigo 14**- São cláusulas mínimas e indispensáveis aos contratos firmados pela SP-PREVCOM:

I- o objeto do contrato, que poderá estar detalhado em anexo consubstanciado na solicitação da SP-PREVCOM e na proposta do contratado;

II- o regime de execução;

III- o preço, as condições de pagamento, os critérios para aferição dos serviços executados ou a entrega dos bens, a data-base e a respectiva periodicidade do reajuste, se for o caso;

IV- os prazos de início e término, devendo, se for o caso, a fixação das etapas de execução e de entregas parciais;

V- a indicação do empregado da SP-PREVCOM encarregado de fiscalizar a execução contratual, observado o contido no parágrafo único do art.20 desta Deliberação;

VI- a responsabilidade pelo recolhimento ou a retenção dos tributos, observada a legislação aplicável;

VII- cláusula de confidencialidade, se for o caso;

VIII- os eventos que podem acarretar a rescisão do contrato;

IX- a vinculação à proposta apresentada;

X- cláusula relativa a reembolso de despesas, caso aplicável;

XI- o foro de eleição para dirimir qualquer questão contratual, que será o da SP-PREVCOM; e

XII- a data da contratação e assinatura das partes.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

**Artigo 15** - A duração dos contratos não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, quando destinados:

I- à prestação de serviços de forma contínua, imprescindíveis à atividade-fim da SP-PREVCOM;

**Artigo 16** - A SP-PREVCOM será representada nos contratos por seu Diretor Presidente, na forma do inciso V do art. 45 do seu Estatuto.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá outorgar, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-PREVCOM, a atribuição de contratar, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar, na forma do Estatuto.

**Artigo 17** - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nas seguintes condições:

I- por iniciativa da SP-PREVCOM em razão de seu interesse na modificação da quantidade ou da qualidade do serviço contratado e a concordância do prestador dos serviços, podendo ser alterado o valor global do contrato em, no máximo, até 25%;

II- quando houver alteração na legislação que determine alteração no serviço contratado;

III- quando forem alterados ou extintos os tributos ou encargos legais, após a celebração do contrato, determinando ajustes no preço contratado.

Parágrafo único -A alteração do contrato dispensa nova pesquisa de mercado.

**Artigo 18** - O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - que haja interesse de ambas as partes;

II - que haja previsão contratual;

III - que seja observado o prazo do artigo 15 desta Deliberação;

IV - que o contratado, no momento da prorrogação, atenda as exigências estabelecidas nessa Deliberação.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação do contrato, observadas as condições acima, não haverá necessidade de nova pesquisa de preço de mercado.

## Seção V

### Da Fiscalização

**Artigo 19** - O contrato deverá ser observado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e condições, respondendo cada um por sua inexecução total ou parcial.

**Artigo 20** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado da SP-PREVCOM designado contratualmente.

Parágrafo único. A SP-PREVCOM deverá fazer constar em seus contratos que o setor ou empregado da SP-PREVCOM designado para o seu acompanhamento e fiscalização poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que formalizada tal alteração por comunicação escrita.

**Artigo 21** - Os pagamentos somente poderão se efetivar após ser atestado pelo empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues.

**Artigo 22** - O setor ou empregado da SP-PREVCOM designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverá informar ao seu superior imediato sempre que houver descumprimento do cronograma pactuado.

## Seção VI

### Das Disposições finais

**Artigo 23** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, produzindo efeitos nos contratos assinados a partir desta data, devendo constar na página eletrônica (site) da Fundação, e revoga a Deliberação da Diretoria Executiva 01/2012, publicada no D.O. em 15-08-2013.